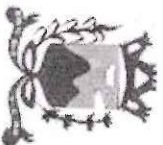


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
PREFEITURA DE MONTE BELO

2017



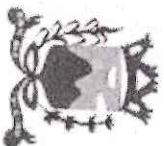


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

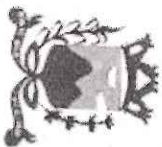
CAPÍTULO I	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	04
CAPÍTULO II	DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	05
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	07
SEÇÃO I	DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	07
SEÇÃO II	DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07
SEÇÃO III	DO CONSELHO DA DEFESA SOCIAL	07
SEÇÃO IV	DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	08
SEÇÃO V	DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09
SEÇÃO VI	DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	09
SEÇÃO VII	DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10
SEÇÃO VIII	DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	11
SEÇÃO IX	DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÕES	11
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	11
SEÇÃO I	DO GABINETE DO PREFEITO	11
SEÇÃO II	DA PROCURADORIA GERAL	12
SEÇÃO III	DA CONTROLADORIA GERAL	13
SEÇÃO IV	DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA	15
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	15
SEÇÃO I	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15
SEÇÃO II	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16
CAPÍTULO VI	DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	17
SEÇÃO I	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	17
SEÇÃO II	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	20
SEÇÃO IV	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	21
SEÇÃO V	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	22
CAPÍTULO VII	DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO	23
CAPÍTULO VIII	DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE	24
CAPÍTULO IX	DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	25
CAPÍTULO X	DO REGIMENTO INTERNO	25
CAPÍTULO XI	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	25
	ORGANOGRAMAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 26 DE JUNHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte Belo aprovou e eu, Prefeito Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Monte Belo fica constituída da seguinte forma:

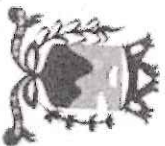
I – Órgãos de participação e representação:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Conselho da Defesa Social;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Comissão Municipal de Educação;
- h) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- j) Conselho Municipal de Saúde;
- l) Comissão de Julgamento e Licitação;
- m) Conselho Municipal de Assistência social
- n) Conselho Municipal do FUNDEB
- o) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

II - Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral
- c) Controladoria Geral
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Órgãos de Administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- b) Secretaria Municipal Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

V - Administrações Regionais:

- a) Distrito de Juréia;
- b) Distrito de Santa Cruz da Aparecida.

§ 1º - São vinculados por linha de coordenação:

I - Ao Prefeito; o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Conselho da Defesa Social e o CODEMA;

II - Ao Secretário Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde.

III - Ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; a Comissão Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar, e o conselho do FUNDEB;

IV - Ao Secretário Municipal de Administração: o PROCON

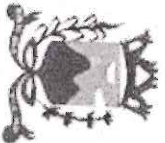
V - Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os demais órgãos.

Art. 2º - O Prefeito Municipal pode instituir Programas Especiais de Trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO II

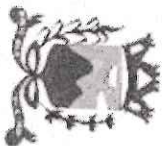
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Prefeito Municipal deve, juntamente com os responsáveis pelos órgãos de Assessoramento, Administração, Finanças e Planejamento, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - Coordenar a elaboração e a execução dos planos e do orçamento público de forma integrada;
- II - Coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos e metas para a ação governamental;
- III - Propor métodos de trabalho que visem racionalizar os procedimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, a fim de assegurar qualidade na prestação de serviços e agilidade no processo decisório;
- IV - Identificar soluções que permitam adequada alocação de recursos municipais entre os diversos programas, ações e atividades;
- V - Definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos direcionando-as aos objetivos governamentais, bem como ao atendimento das necessidades e anseios dos munícipes;
- VI - Articular-se com as demais esferas governamentais na elaboração e na execução do planejamento municipal;
- VII - Levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas.
- VIII - Promover meios de envolver a participação popular através de audiências públicas, nos planos orçamentários do município;
- IX - Coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União:
 - X - Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais de Forma regionalizada, atendendo ao disposto no artigo 165 § 1º da Constituição da República;
- Art.4º- Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:
 - I - Conhecer os problemas e as demandas da população;
 - II - Estudar e propor alternativas de solução social economicamente compatíveis com a realidade local;
 - III - Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
 - IV - Acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;
 - V - Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
 - VI - Atualizar objetivos, programas e projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os objetivos da ação do Governo Municipal serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual:

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

III - Orçamento Anual.

IV – Plano Diretor

§1º - O Plano Plurianual abrange os investimentos que serão efetuados em mais de um exercício pela Administração Municipal.

§2º - O Plano Plurianual é aprovado por lei e abrange um quadriênio.

§3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações da legislação tributária.

§4º - O Orçamento Anual é aprovado por lei e inclui todas as receitas e despesas relativas aos Poderes, órgãos e fundos da Administração Municipal.

§5º - O Plano Diretor, aprovado por lei, é o instrumento básico de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO. PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão de cooperação no planejamento municipal e na implantação da política econômica do Município e tem por competência emitir pareceres em questões concernentes às atividades industriais, agropecuárias e comerciais desenvolvidas ou que venham a ser implantadas no Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituído:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - II - Pelos Secretários Municipais de Finanças e de administração;
 - III - Pelos representantes do Sindicato Rural de Monte Belo, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e demais entidades correlatas;
 - IV - Por um representante de cada agência bancária de Monte Belo.
- § 2º - O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será eleito pelo colegiado e sua escolha recairá necessariamente sobre um de seus membros.
- § 3º - Será facultada a criação de Grupos de Trabalho, para tratar de assuntos específicos de sua área.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

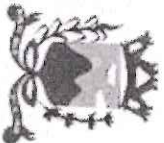
Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de cooperação no planejamento municipal e na implantação da política social do Município e tem por competência emitir pareceres em questões concernentes às áreas de assistência social.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DA DEFESA SOCIAL

Art. 8º - O Conselho da Defesa Social é órgão consultivo da Prefeitura Municipal na definição da política de defesa social do Município, em cuja composição é assegurada a participação:

- I - Do Vice-Prefeito do Município;
 - II - Do Presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação ou equivalente da Câmara Municipal;
 - III - do Comandante do Destacamento policial de Monte Belo;
 - IV - Do Delegado da Polícia Civil de Monte Belo;
 - V - Do Juiz de Direito da Comarca;
 - VI - De três representantes da sociedade civil, entre quais um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - VII - De um representante do Ministério Público.
- § 1º - Na definição da política a que se refere este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:
- I - Valorização dos direitos individuais e coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Estimulo ao desenvolvimento da consciência individual e coletiva de respeito à lei e ao direito:

III - valorização dos princípios éticos e das práticas de sociabilidade;

IV - prevenção e repressão dos ilícitos penais e das infrações administrativas;

V - garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas;

VI - prestar a defesa civil, por meio de atividades de socorro e assistência, em casos de calamidade pública, sinistros e outros flagelos;

VII - promover a integração social, com a finalidade de prevenir a violência e a criminalidade.

§ 2º A organização e funcionamento do Conselho de Defesa Social será regulamentado por lei específica.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão de assessoramento do Governo Municipal e tem por competência:

I - Assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município;

II - Motivar a participação de órgãos públicos e da comunidade nas proposições do Conselho, através da exposição de seus objetivos e diretrizes, a fim de obter comprometimento dos diversos segmentos da sociedade;

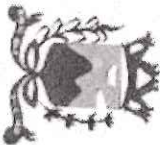
III - Assegurar complementação alimentar aos alunos integrantes da rede municipal de ensino, através da supervisão das atividades desenvolvidas pelos Programas governamentais;

IV - Analisar o regime alimentar estabelecido, verificando sua adequação, às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública municipal, bem como sua observância às tradições alimentares do Município;

V - Realizar palestras e desenvolver atividades didáticas junto a merendeiras, agentes escolares e demais profissionais envolvidos nas atividades relacionadas à alimentação escolar, enfatizando procedimentos concernentes à saúde, higiene, estocagem de alimentos e educação alimentar, a fim de garantir lhes adequada capacitação profissional;

VI - Supervisionar e orientar o desempenho de profissionais envolvidos nas atividades relacionadas à alimentação escolar, delimitando suas atribuições e programas;

VII - Incentivar o cultivo de hortas, observando a disponibilidade de espaço físico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

e de orientação profissional adequada a fim de enriquecer o regime alimentar proposto, através de recursos próprios;

VIII - Desenvolver formulários, mapas e demais instrumentos de controle destinados à gestão dos estoques de gêneros alimentícios. a fim de evitar extravios e otimizar o aproveitamento dos mesmos.

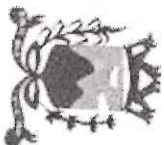
Parágrafo único - O Conselho de Alimentação Escolar é constituído conforme legislação específica.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - A Comissão Municipal de Educação é órgão de assessoramento do Governo Municipal e tem por competência:

- I - Analisar ou propor programas relacionados ao aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, observando as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação estadual e federal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades educacionais do Município;
- II - Propor a criação e o desenvolvimento de cursos profissionalizantes, de modo a prover mão-de-obra qualificada ao Município;
- III - Proceder à gestão dos recursos destinados ao ensino público municipal;
- IV - Detectar os índices de evasão escolar e suas causas, com vistas à adoção de medidas corretivas;
- V - Elaborar programas de assistência didática, com a finalidade de elevar o rendimento escolar do educando;
- VI - Desenvolver estudos e planos objetivando racionalizar a distribuição territorial das unidades de ensino da rede municipal;
- VII - Desenvolver campanhas nos períodos de matrícula na rede municipal de ensino, divulgando locais e condições de inscrição, objetivando a atração de novos alunos, bem como a diminuição da evasão escolar;
- VIII - Promover levantamentos anuais no Município, visando a identificação e o registro de menores em idade escolar;
- IX - Executar campanhas junto à comunidade, no sentido de incentivar a frequência escolar;
- X - Executar programas de capacitação do corpo docente, agendando encontros, seminários e conferências. a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos;
- XI - Avaliar o ensino ministrado no Município, propondo medidas relativas a sua expansão e aperfeiçoamento;
- XII - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Educação é constituída conforme legislação específica.

SECÃO VI

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

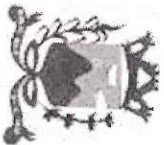
Art.11 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de caráter permanente e tem por competência:

- I - Atender às crianças e aos adolescentes em situação de risco, analisando cada caso, orientando o menor e encaminhando-o para tratamento médico, psicológico e psiquiátrico, em regime ambulatorial ou hospitalar, caso necessário;
- II - Solicitar a matrícula de menores em idade escolar junto à rede pública de ensino;
- III - acompanhar o rendimento escolar destes, prestando lhes apoio psicológico e educacional;
- IV - Assistir a pais ou responsáveis acometidos de anomalias ou distúrbios, encaminhando-os a programas comunitários de auxílio, orientação e tratamento, conforme o caso;
- V - Aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em casos de violência praticada contra menores, advertindo e aconselhando pais ou responsáveis e, em casos de reincidência, solicitando, junto à autoridade judiciária, a suspensão e destituição do pátrio poder;
- VI - Representar à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- VII - inspecionar delegacias de polícia, unidades de internação e acolhimento, e demais estabelecimentos públicos ou privados em que se possa encontrar crianças e adolescentes;
- VIII - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- IX - Expedir notificações;
- X - Requisitar certidões de nascimento e de óbito criança ou adolescente em situação de risco.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído conforme legislação específica.

SECÃO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e tem por competência:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança Adolescente, fixando diretrizes e estabelecendo prioridades para a consecução dos objetivos propostos;
- II - acompanhar a execução dessa política, verificando na prática seu atendimento às necessidades assistenciais dos menores e seus responsáveis;
- III - registrar entidades governamentais e não-governamentais que atuem no Município ou fora dele e que desenvolvam programas de orientação e apoio sócio-familiar, apoio educativo, atividades de creche, bem como serviços de abrigo e internação de menores, a fim de assegurar o cumprimento do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - estabelecer critérios e meios de fiscalização de quaisquer atividades desenvolvidas no Município que envolva menores e possam afetar as deliberações do Conselho;
- V - regulamentar, organizar e coordenar todas os procedimentos relativos à eleição e à posse dos membros do presente Conselho e demais Conselhos Tutelares do Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído conforme legislação específica.

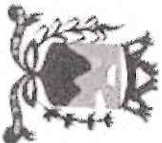
SEÇÃO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.13 - O Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo e tem por competência:

- I - proceder à elaboração do Plano Municipal de Saúde, analisando cada fator a ser considerado, definindo pontos críticos e prioridades a serem contemplados, propondo critérios para a programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e estabelecendo estratégias globais e linhas específicas de ação, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados, bem com sua adequação aos padrões estabelecidos pelo SUS;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população por entidades públicas ou privadas;
- III - definir a localização das unidades municipais de saúde pública, de acordo com as necessidades da população e a natureza dos serviços prestados;
- IV - definir os critérios a serem previamente considerados para a celebração de contratos ou convênios entre órgãos públicos e entidades privadas em assuntos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- V - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÕES

Art.14 - A Comissão de Julgamento e Licitação é o órgão que tem por competência:

I - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, ou outra que venha a complementá-la ou a substituí-la por revogação, no que se refere a normas para licitação e contratos para a execução de obras, serviços, compras, alienações, tarifas e projetos realizados para a Administração Pública Municipal,

II - processar licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

Parágrafo único – O presidente da Comissão de Julgamento e Licitação, assim como o Pregoeira e os demais membros da equipe de apoio de apoio de pregões serão designados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - assistir o Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

II - organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

III - assistir o Prefeito em suas relações com o Executivo e o Legislativo Estaduais;

IV - assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;

V - preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;

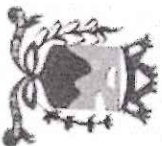
VI - elaborar a Mensagem Anual do Prefeito;

VII - coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;

VIII - promover, em colaboração com a Secretaria de Administração e Procuradoria Geral, a redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;

IX - coordenar e supervisionar as ações concernentes à defesa civil do Município;

X – Promover a publicação e arquivo dos atos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

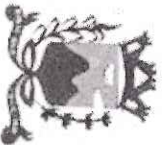
- XI – Cuidar da numeração de ordem das Leis e demais atos normativos;
- XII – Organizar e manter em dia o arquivo oficial de correspondência e atos do Gabinete do Prefeito;
- XIII – Acompanhar as atividades das comissões ou grupos de trabalho vinculado ao Prefeito;
- XIV - desempenhar outras competências afins.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 16 - A Procuradoria Geral é órgão de representação judicial do Município que tem por competência:

- I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
- II – promover a inscrição da Dívida Ativa;
- III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;
- IV – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município;
- V – representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
- VI – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município, relativo a emissão de pareceres, entendimentos e estudos jurídicos;
- VII – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;
- VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
- IX – auxiliar na elaboração de projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos;
- X – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;
- XI – atender e orientar, com cordialidade, os servidores que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII – exercer outras atividades correlatas

SEÇÃO II

DA CONTROLADORIA GERAL

Art.17 - A Controladoria Interna é o órgão Central de Controle Interno do Município de Monte Belo, que tem por competência:

I - verificar e analisar os sistemas de controle interno e de informações contábeis dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional subordinados e vinculados ao Poder Executivo;

II - examinar as prestações de contas dos agentes dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por gestão de fundos especiais, bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

III - examinar as contas dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por gestão de fundos especiais, bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal, emitindo relatórios sobre os mesmos;

IV - avaliar as normas, procedimentos (contábeis, operacionais e administrativos, inclusive os informatizados) e estruturas organizacionais quanto a aspectos de eficiência, efetividade, qualidade e segurança e, ainda, prevenir ou revelar erros e fraudes;

V – sem prejuízo das providências a serem tomadas quando da apuração da fiscalização por parte do controle externo, promover a apuração de denúncias ou formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal;

VI - orientar e esclarecer dúvidas técnicas dos órgãos integrantes do sistema administrativo;

VII – avaliar a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nos Planos orçamentários do Município, inclusive quanto às ações fiscalizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e de investimentos;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, FUNDEB e com despesas na Saúde;

IX – verificar a observância dos limites e condições para realização de operações de crédito e sobre a inscrição em restos a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para manutenção das despesas com pessoal dentro dos limites legais, nos termos do art. 22 e 23, da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

XI – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e imobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

XIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29 – A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

XIV – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal n° 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido de Execução orçamentária, ao relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV – participar do processo de planejamento e acompanhar e elaboração dos Planos orçamentários do município;

XVI – Manifestar-se quando solicitado pela administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município a cerca da regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento/ou legalidade de atos; contratos e outros instrumentos congêneres;

XVII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVIII – revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIX - promover auditoria contábil e operacional nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial e de custos, bem como de arrecadação de contribuições e tributos municipais e demais receitas e processos administrativos, incluindo os Fundos Especiais, e avaliar a eficácia e a eficiência da gestão dos administradores públicos, inclusive dos órgãos da Administração indireta;

Art.18 - A Controladoria poderá promover auditoria contábil e operacional baseando-se nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica ou em áreas específicas e compreenderá o exame e a análise:

a) Na auditoria contábil:

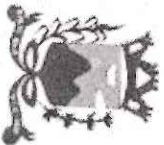
I - das prestações ou tomadas de contas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - da documentação instrutiva ou comprobatória da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária;
 - III - de balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive dos órgãos da Administração indireta e fundacional, bem como as demonstrações consolidadas;
 - IV - da existência física de bens e valores;
 - V - da compatibilização dos procedimentos de contabilidade com os princípios contábeis geralmente aceitos;
 - VI - da adequação das informações contábeis às necessidades dos usuários;
 - VII - da situação econômico-financeira do Município, incluindo os órgãos da Administração Indireta.
- b) - A auditoria operacional enfocará:
- I - o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento,
 - II - a identificação do resultado segundo o projeto ou atividade,
 - III - a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada,
 - IV - a avaliação dos resultados alcançados;
 - V - a verificação da execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais;
 - VI - a verificação da regularidade na realização da receita e da despesa;
 - VII - a avaliação da economicidade e eficiência na obtenção e utilização dos recursos e da eficácia dos resultados alcançados no cumprimento das metas estabelecidas para o órgão ou entidade;
 - VIII - as recomendações a serem expedidas para os responsáveis pelos órgãos, para ciência da necessidade de se adotar medidas com o objetivo de corrigir desvios ou ineficiências.
 - IX - o acompanhamento do cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacional, estrutural, operacional e sistêmico,
 - X - a apuração de denúncias formuladas direta ou indiretamente.
- Art. 19 - Os originais de relatórios, pareceres e certificados de controle serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma da legislação em vigor, pelo titular da Controladoria Geral, acompanhados dos processos, quando for o caso.

§ 1º - A Controladoria Geral elaborará relatórios que conterão recomendações a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

serem expedidas aos responsáveis pelos órgãos auditados para adoção de providências e correção das deficiências detectadas.

§ 2º - As respostas dos órgãos e entidades às diligências, comunicações e citações do Tribunal de Contas de Contas serão encaminhadas através da Controladoria Interna do Município.

§ 3º - A Controladoria Geral manterá arquivo de cópias de todos os relatórios e documentos de suporte, bem como das diligências, comunicações e citações do Tribunal de Contas e das respostas oferecidas pelos órgãos e entidades para solucionar as pendências levantadas.

SEÇÃO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE- CODEMA

Art. 20 - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas em leis e regulamentos específicos do município.

CAPÍTULO V

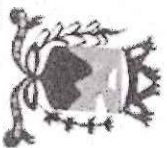
DOS ORGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - programar, executar, supervisionar e controlar as atividades de administração em geral;
- II - propor políticas sobre a administração de pessoal;
- III - proceder ao recrutamento, seleção, registro e controle funcionais, bem como ao pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- IV - organizar e coordenar programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;
- V - administrar o plano de cargos e carreiras;
- VI - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como divulgar técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Implantar normas e procedimentos para o processamento de Licitações destinadas a efetivar compras de materiais e demais instrumentos de controle administrativo, a fim de assegurar a adequada gestão do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - coordenar os serviços de portaria, copa e zeladoria em geral;

IX - elaborar normas e controles referentes à administração de material e patrimonial;

X - realizar as atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;

XI - realizar o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

XII - elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral, que tramitam na Prefeitura;

XIII - promover as atividades relativas a organização e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura;

XIV - planejar e gerenciar os serviços de processamento eletrônico de dados da Prefeitura;

XV - coordenar os serviços de Ouvidoria

XVI - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração compreende, em sua estrutura:

I - Ouvidoria;

II - Divisão de Planejamento;

a) Setor de Comunicação e Serviços Gerais

III - Divisão de Recursos Humanos;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

a) Setor de Compras;

b) Setor de Patrimônio;

c) Setor de Almoxarifado.

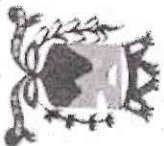
SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - propor as políticas orçamentária, tributária e financeira de competência do Município;

II - cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar tributos e demais receitas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

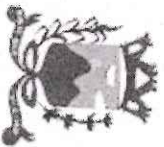
- III - realizar as atividades de inscrição, controle e cobrança amigável da Dívida Ativa do Município;
 - IV - proceder ao recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores;
 - V - regulamentar a legislação tributaria, bem como o processo fiscal, com a assistência da Procuradoria Geral;
 - VI - licenciar atividades industriais, comerciais e de serviços para fins de localização e funcionamento, de acordo com as normas municipais em vigor, em coordenação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - VI - examinar e opinar sobre legislação e documentação referentes à administração orçamentária e financeira e aos registros, balancetes e relatórios contábeis internos e externos, acompanhando o cumprimento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Prefeitura;
 - VIII - proceder às atividades contábeis de registro, acompanhamento e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
 - IX - preparar balancetes, balanço geral e prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
 - X - proceder à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das propostas orçamentárias, anual e plurianual, e ao acompanhamento de sua execução;
 - XI - desempenhar outras competências afins
- Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Finanças compreende, em sua estrutura:
- a) Setor de Empenhos;
 - b) Setor de Prestação de Contas
-
- II - Divisão de Tributação:
 - a) Setor de Arrecadação;
 - b) Setor de Fiscalização;
 - II - Tesouraria.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

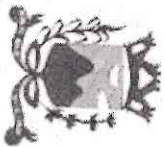
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor e implantar a política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local e a legislação vigente;
- II - articular-se com os Conselhos da área de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a formulação de diretrizes e linhas de atuação em assuntos relacionados às suas áreas;
- III - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;
- IV - planejar a localização das unidades de ensino cargo do Município, visando o atendimento de toda sua área;
- V - prestar serviços de orientação técnico-pedagógica;
- VI - proceder às tarefas de administração das unidades de ensino a cargo do Município;
- VII - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- VIII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX - promover os serviços de alimentação escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando, em articulação, no que couber, com entidades estaduais afins;
- X - desenvolver programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- XI - organizar e manter programas especiais de alfabetização;
- XII - organizar e desenvolver cursos profissionalizantes em convênio com entidades especializadas, objetivando a formação de mão-de-obra qualificada, voltada para o mercado local de trabalho;
- XIII - estabelecer e coordenar convênios e contratos com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos voltados para educação;
- XIV - promover o desenvolvimento cultural e esportivo Município através do estímulo à ciência, às artes, ao esporte e outras manifestações culturais;
- XV - desenvolver ações visando o levantamento, a documentação e a proteção do patrimônio histórico e artístico do Município;
- XVI - incentivar as manifestações culturais locais como tais atividades artísticas, de artesanato e de folclore;
- XVII - promover programas e projetos culturais, esportivos e recreativos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse da população;

XVIII - organizar e promover festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e a cultura popular do Município;

XIX - designar responsáveis pelo zelo e manutenção dos equipamentos da Prefeitura destinados às atividades culturais, desportivas e recreativas;

XX - propor convênios com entidades públicas e privadas para a implantação de programas de cultura, esporte e lazer;

XXI - administrar a Biblioteca Pública Municipal;

XXII - apoiar associações e grupos locais que desenvolvam atividades de cunho artístico, desportivo e recreativo;

XXIII - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compreende, em sua estrutura:

I - Setor de Ensino;

a) diretorias de Escolas

II - Setor de Cultura;

a) Coordenadoria da Biblioteca Pública Municipal;

III - Setor de Esportes e Lazer;

IV - Setor de Merenda Escolar.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

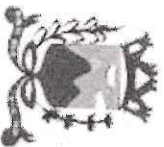
I - gerir o Sistema único de Saúde no âmbito do Município;

II - levantar problemas e propor políticas de saúde para o Município;

III - articular-se com os Conselhos relacionados à saúde, objetivando estabelecer diretrizes e linhas de ação em assuntos pertinentes;

IV - desenvolver programas e ações de saúde, em coordenação com entidades estaduais e federais afins, estabelecer e coordenar convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para Saúde;

V - executar programas de ação preventiva de educação sanitária e de controle epidemiológico permanente, em articulação com os demais órgãos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura;

VI - orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

VIII - administrar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

IX - desenvolver ações dirigidas ao controle e combate dos diversos tipos de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

X - realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, e outros fins legais;

XI - promover palestras nos estabelecimentos de ensino público, visando a divulgação de hábitos e procedimentos de higiene e saúde;

XII - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura:

I – Setor de serviços de Apoio à Gestão;

II – Setor de Vigilância em Saúde;

III – Setor de Regulação;

IV – Setor de Transporte Sanitário;

V – Setor de Tratamento Fora de Domicílio;

VI – Setor de Atenção Básica;

VII – Coordenadoria de Controle e Avaliação de Produtividade e de Procedimentos Médico-Ambulatoriais;

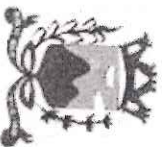
VIII – Coordenadoria de Controle e Avaliação de Produtividade e de Procedimentos Odontológicos;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

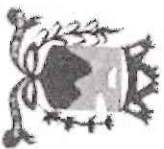
Art. 26 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - executar atividades relativas à construção e à conservação de vias e obras públicas, estradas vicinais, instalações elétricas e hidráulicas referentes a prédios, praças e jardins públicos em geral, manutenção, conservação, administração e limpeza de cemitérios, matadouros, parques, ruas e jardins e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

- reparação de veículos e equipamentos para a prestação de serviços públicos à comunidade;
- II - propor políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população;
- III - executar atividades relativas à construção e à conservação de canais, poços artesianos, redes coletoras e sistemas de tratamento de esgoto e galerias pluviais;
- IV - controlar materiais de construção utilizados, calculando a porção ótima de cada elemento a ser empregado, de forma a evitar desperdícios na execução de obras públicas;
- V - estabelecer e coordenar convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para Secretaria e proceder à elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como a programação e o controle de sua execução;
- VI - executar trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- VII - acompanhar, controlar e fiscalizar obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- VIII - examinar pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, verificando sua conformidade com o Plano Diretor e demais normas municipais em vigor;
- IX - fiscalizar o cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamentos, construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;
- X - colaborar com a Secretaria Municipal de Finanças no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo;
- XI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais e do meio ambiente;
- XII - realizar a manutenção periódica do arquivo de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas;
- XIII - proceder à administração, controle e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;
- XIV - executar o planejamento, organização e manutenção dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo;
- XV - conservar e manter parques, praças e jardins públicos e desenvolver planos de arborização de vias e logradouros públicos;
- XVI - executar obras concernentes à manutenção dos serviços urbanos relativos a mercados, feiras livres, matadouro, escolas, postos de saúde e cemitérios municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - autorizar, fiscalizar, regulamentar e controlar serviços públicos ou de utilidade pública concedidos a terceiros;

XVIII - planejar os serviços de trânsito urbano, em colaboração com os órgãos estaduais afins;

XIX - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende, em sua estrutura:

I - Divisão de Obras Públicas;

II - Divisão de Transporte;

a) Setor de Transporte.

III - Divisão de Estradas Municipais;

IV - Divisão de Serviços Urbano;

a) Setor de Limpeza Urbana;

b) Coordenadoria de Administração de Cemitérios.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

a) Concerne à **Agricultura**:

I – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

II – incentivar ações que possibilitem a capacitação e treinamento de pessoal para o setor;

III – desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;

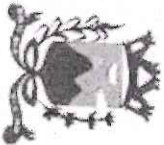
IV – desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;

V – executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

VI – apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

VII – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de industrialização e comercialização da produção agropecuária no Município;

VIII – incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

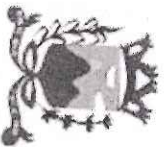


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX – articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento e comercialização de produtos agropecuários produzidos no Município;
- X – organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais na área agropecuária do Município;
- XI – criar e manter serviços e programas que visem o aumento da produção, o abastecimento alimentar, a geração de empregos, a melhoria das condições de infra-estrutura econômica e social e a elevação do bem-estar da população da área rural;
- XII – fiscalizar a comercialização e a utilização de defensivos agrícolas;
- XIII – administrar máquinas e equipamentos agrícolas, cedendo-os aos pequenos e médios produtores rurais, na forma de regulamento a ser aprovado por decreto;
- XIV – viabilizar e incentivar a fixação do homem do campo na área rural;
- XV – articular-se com organismos governamentais e não governamentais para a promoção do desenvolvimento rural sustentável do Município;
- XVI – coordenar, em articulação com órgãos federais e estaduais, a concessão de crédito rural, especialmente recursos do Pronaf, criando mecanismos para direcionamento do crédito ao Município;

b) Concerne ao Meio Ambiente:

- I – coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil;
- III – coordenar e executar, fiscalizar planos, programas e atividades de proteção ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida;
- IV – propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;
- V – outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;
- VI – elaborar planos de utilização e ocupação de áreas de micro bacias hidrográficas, bem como, de uso e ocupação do solo urbano, inclusive por sugestões de outros órgãos e entidades municipais;
- VII – autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, na forma de convênios com órgãos competentes do Estado e da União;
- VIII – fixar critérios de monitoramento e auto monitoramento das condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza em parceria com as demais secretarias municipais, bem como exercer a fiscalização para de seu cumprimento;
- IX – promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
- X – exigir a recuperação do ambiente degradado;
- XI – propor a criação de unidades de conservação ambiental;
- XII – promover a captação de recursos financeiros através do Fundo Pró Meio Ambiente, administrando, fiscalizando e assessorando tecnicamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação dos seus recursos;

XIII – incentivar, promover e realizar estudos técnico científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;

XIV – exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental;

XV – elaborar parecer técnico sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental para subsidiar a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA);

XVI – planejar e coordenar a implantação de urbanização de praças, áreas verdes e a arborização de vias públicas;

XVII – examinar e emitir despacho interlocutório em processos relativos à implantação de loteamentos, parcelamento de glebas e uso e ocupação do solo;

XVIII – propor a normatização, através de legislação própria, do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento de solo, do plano viário, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas ao espaço físico e territorial do Município, bem como de seus instrumentos complementares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende em sua estrutura:

- I – Setor de Agricultura;
- II – Setor de Meio Ambiente.

§ 2º O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o responsável pela realização das atribuições da secretaria, pelo desempenho representações dos interesses municipais, em sua área de competência, interna e externamente ao âmbito municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEÇÃO V

I – propor, coordenar e desenvolver políticas públicas de assistência social, programas e projetos de assistência e promoção social para a população do Município, em articulação com o conselho de Municipal Assistência Social;

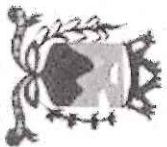
II – estabelecer e coordenar convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população;

III – desenvolver ações sociais junto a indivíduos e grupos em vulnerabilidade e situação de risco social, visando capacitá-los a compreender suas condições de vida, ao combate à exclusão e a pobreza e estimulá-los ao desenvolvimento social e pessoal.

IV – desenvolver ações integradas com os órgãos afins da Prefeitura, visando elaboração e a execução de programas de desenvolvimento comunitário, assistência ao menor carente, integração ao mercado de trabalho local e outros relativos à promoção e ao bem-estar social;

V – articular-se com entidades beneficentes e assistenciais do Município, visando a complementaridade de ações, bem como o acompanhamento e a avaliação do trabalho daquelas subvencionadas pelo Governo Municipal;

VI – promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

risco Social e pessoal, bem como ao idoso, à pessoa com deficiência, à mulher e a outros grupos específicos;

VII – implantar e gerenciar centros comunitários de referência, atendimento, albergamento, bem como a prestação de benefícios e demais ações que integramos sistemas de proteção social básica e especial;

VIII - Supervisionar e controlar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal;

IX – estimular e apoiar associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e direitos humanos;

X – promover o cadastramento das entidades assistenciais locais e monitorar e avaliar permanentemente, suas ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos cofinanciados pelo Município;

XI - formular medidas e ações visando fortalecimento do empreendedorismo, a qualificação profissional e a ampliação das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da população;

XII – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura:

- a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) Coordenadoria do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 28 - Os Programas Especiais de Trabalho de que trata o artigo 2º serão instituídos por decreto, para alcançar objetivos que, relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem sua estrutura administrativa.

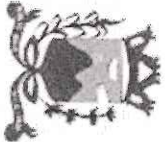
Parágrafo único - O decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I - os objetivos;

II - as atividades a serem executadas;

III - as atribuições do gerente do projeto, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;

IV - o órgão a que se subordinará diretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - o tempo de duração;

VI - os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 29 - Os encargos de direção de Programas Especiais de Trabalho serão desempenhados pelo ocupante do cargo em comissão denominado Gerente de Projetos, que consta do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 30 - O Prefeito, os Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou decreto, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que impliquem a simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas no caput deste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades deve ocorrer apenas quando:

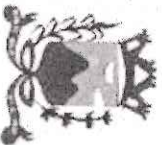
- I - a legislação pertinente assim o dispuser;
- II - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;
- III - o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente a qualquer das autoridades citadas no caput deste artigo;
- IV - o assunto não se enquadrar precisamente no campo de órgão atuação de nenhum subordinado às autoridades citadas no caput deste artigo;
- V - o processo implicar o reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- VI - a decisão importar em precedente que modifique a prática em vigor no Município.

Art. 31 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores às funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão e acelerar a tramitação administrativa, serão observadas as seguintes práticas:

I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos encarregados de resolver o problema;

II - decisão de todo assunto no nível hierárquico mais baixo possível, através das seguites medidas;

a) delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) delegação de autoridade, para proferir a decisão ou ordenar a ação, ao servidor mais próximo das informações, dos meios ou das formalidades requeridas;
- c) atribuição, sempre que possível, da competência para decidir sobre casos específicos em nível de execução;
- d) responsabilização funcional da autoridade competente, em casos de omissão ou demora injustificável na tomada de decisão;
- III - eliminação de formalidades e exigências burocráticas cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

IV - comunicação direta entre os diferentes órgãos da Administração Municipal, sem a intervenção necessária de níveis hierárquicos superiores, observados as normas e os controles instituídos.

CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 32 - A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno correspondente;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação de elementos humanos, materiais e orçamentários e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 33 - O Prefeito complementarà, à medida que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante decreto, unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior ao de Divisão.

CAPÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 34 - O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes da estrutura criadas por esta Lei.

Art. 35 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior disporá sobre a forma e prazos de implantação da nova estrutura administrativa, tratando de matéria concernente a rotina administrativa, onde o Prefeito poderá delegar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

Art. 36 - Será indelegável a competência do Prefeito nos casos em que o determinem a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Cargos de provimento em comissão são os de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O servidor municipal efetivo, que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pelo vencimento do cargo efetivo do servidor.

§ 2º - Optando o servidor pelo vencimento do cargo efetivo passa a ter direito também à percepção de 20 % (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor do vencimento do cargo comissionado que ocupar.

§ 3º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o parágrafo § 1º.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação da nova estrutura passarão a ser os constantes do Anexo II desta Lei, acompanhados de seus símbolos.

Art. 38 - As designações para os cargos em comissão obedecerão à seguinte ordem hierárquica:

I - os Secretários serão designados pelo Prefeito;

II - os dirigentes das unidades organizacionais que constituem as Secretarias Municipais serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Secretários.

§ 2º - A designação para o exercício de função de confiança é atribuição do Prefeito, mediante indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

§ 3º - As funções de confiança referidas no caput deste artigo são as constantes do Anexo II desta Lei, acompanhadas de seus símbolos.

Art. 39 - Os Conselhos Municipais e comissões, bem como outros órgãos de participação e representação que venham a ser criados constarão da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - As diretrizes de funcionamento dos conselhos municipais bem como as atribuições dos seus membros, deverão ser regidos em leis e regulamentos próprios conforme suas especificidades.

Art. 40 - As funções dos membros dos Conselhos são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o serviço a ele prestado como colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

relevante ao Município, exceto quando lei específica determinar remuneração.

Art. 41 - Fica o Prefeito autorizado a proceder, no orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.531, de 19 de maio de 2010.

Monte Belo, 26 de Junho de 2017.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

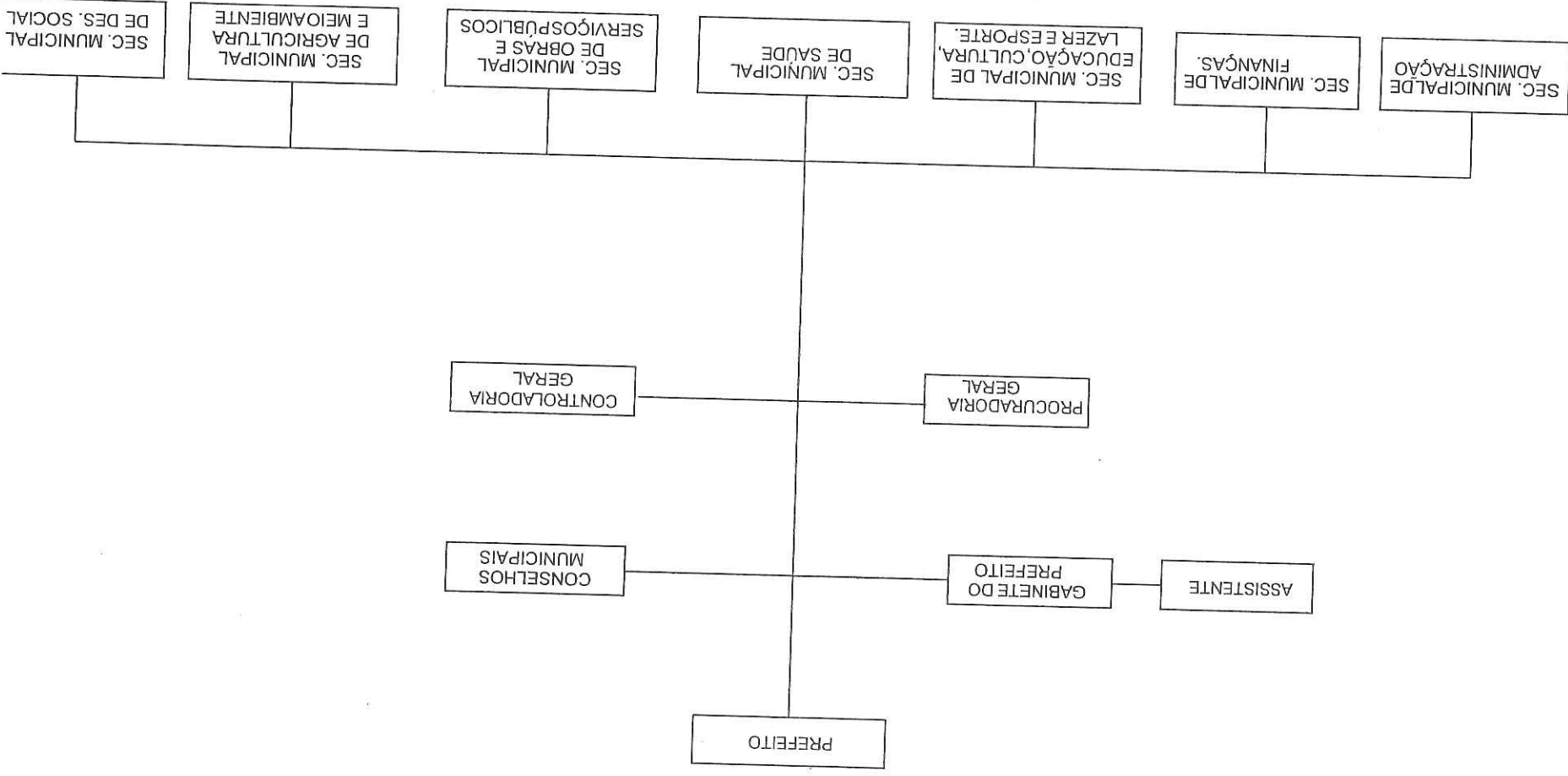
APROVADO EM única TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO Lei nº 018/2017
SALA DAS SESSÕES 29, 06, 2017
PRESIDENTE _____

APROVADO EM: única TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO Lei nº 018/2017
SALA DE SESSÕES 29, 06, 2017
PRESIDENTE _____

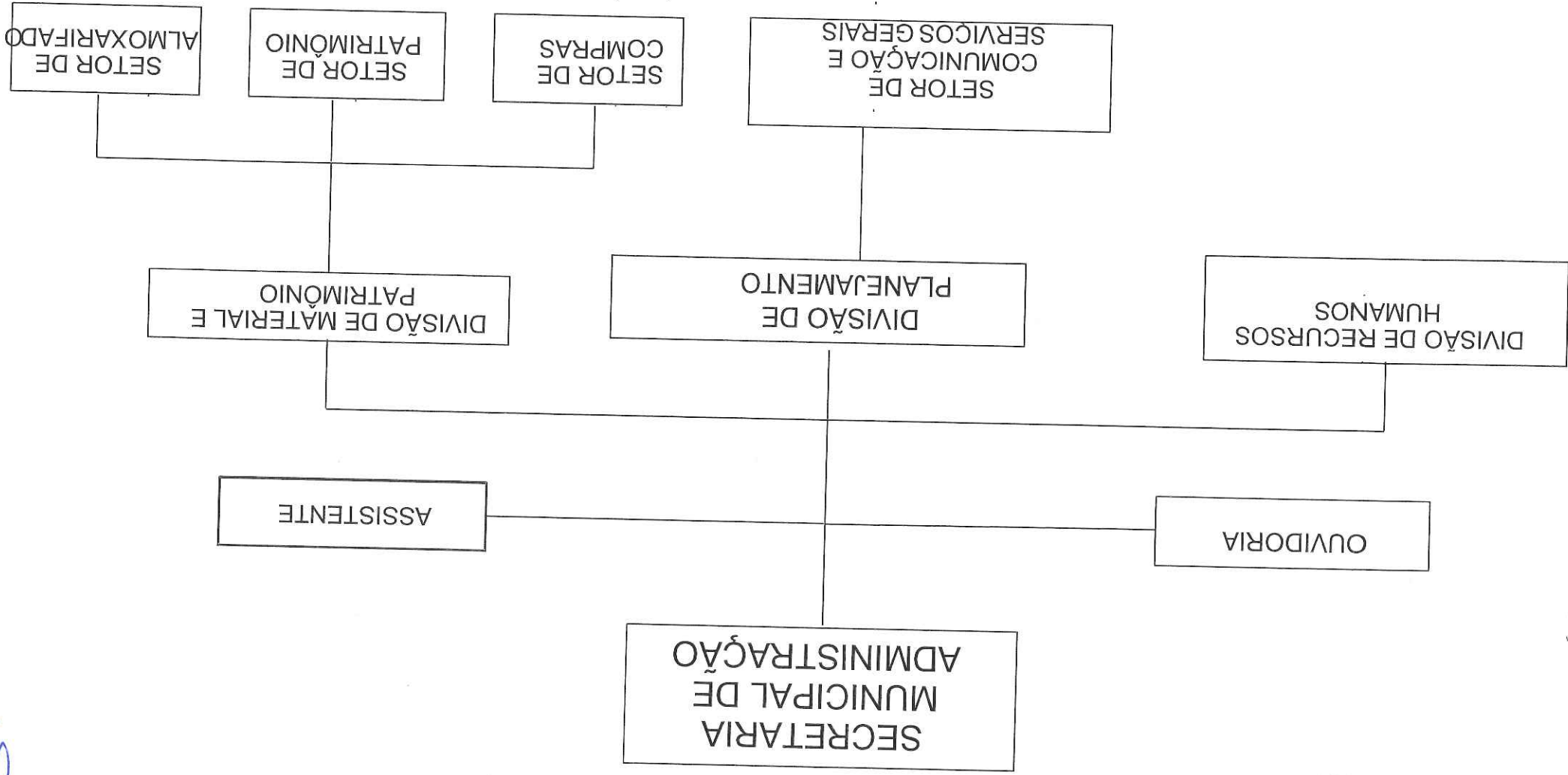


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

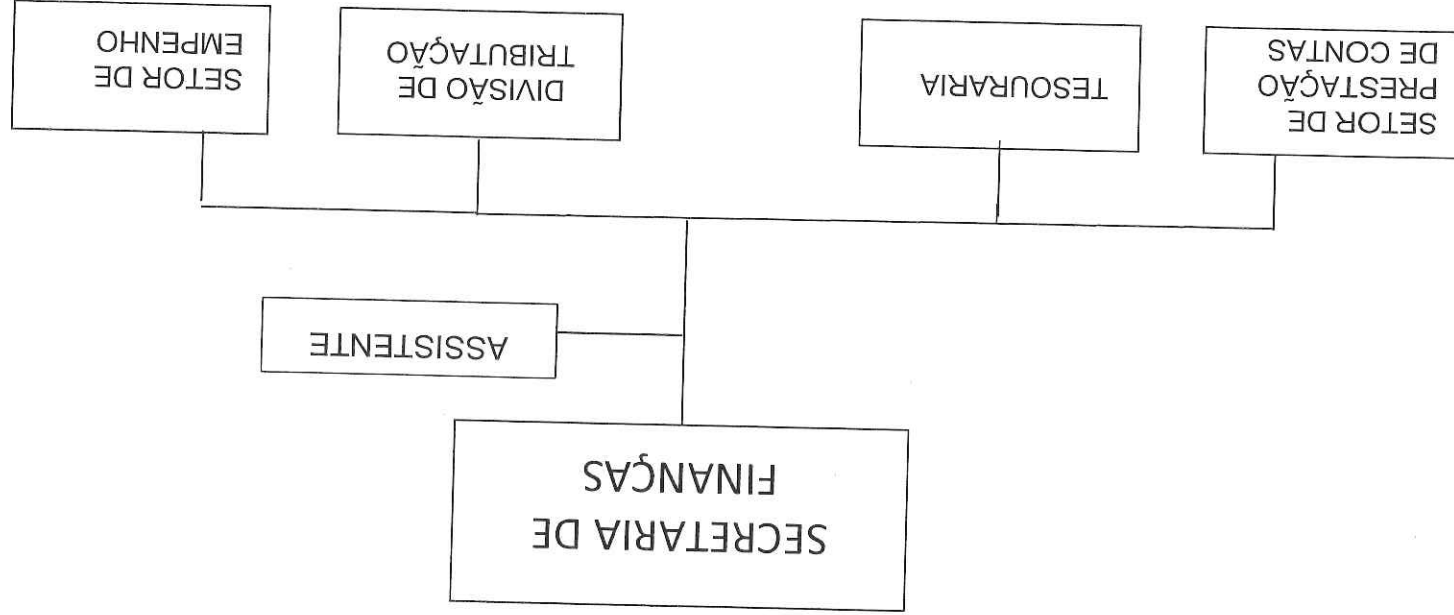
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



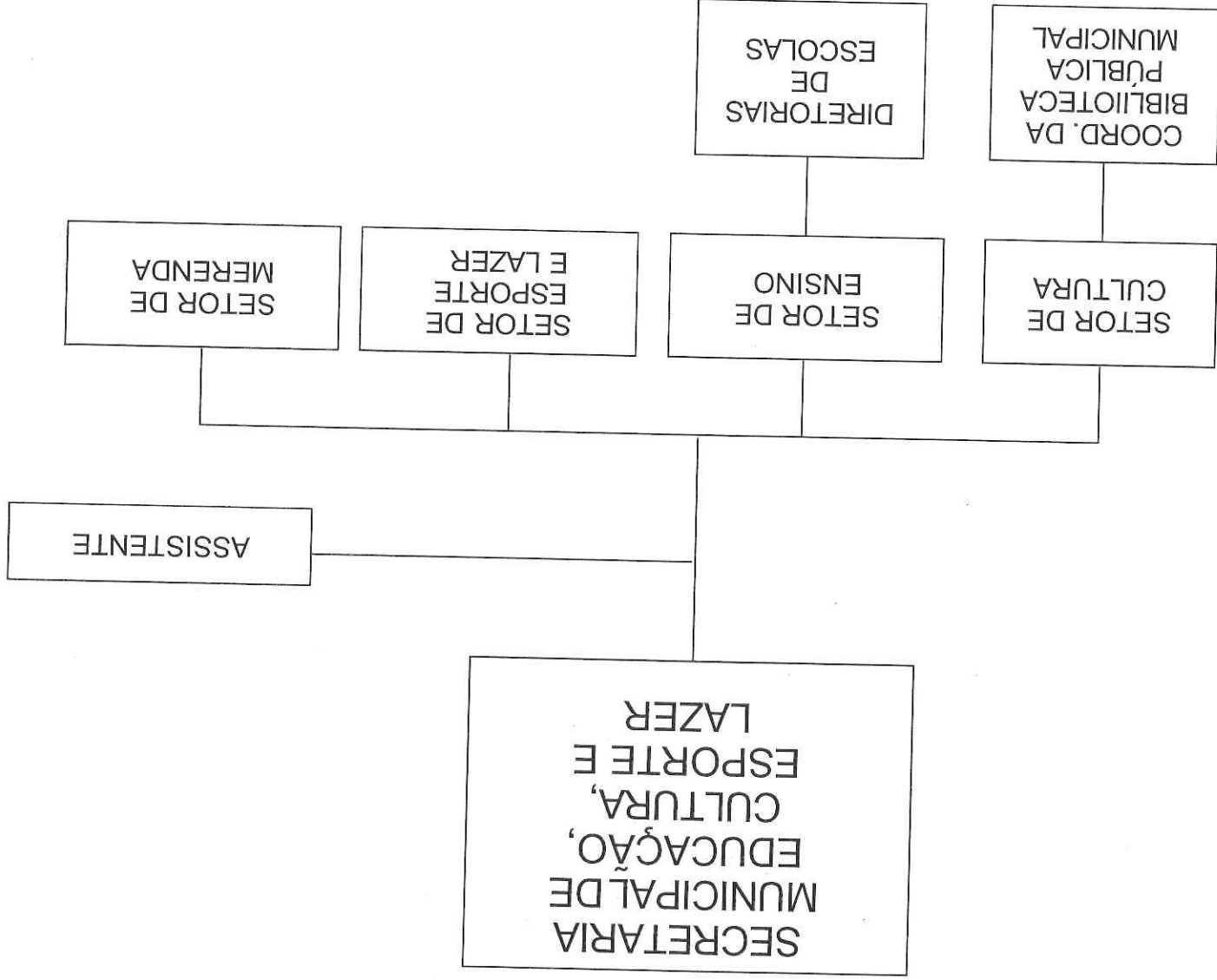
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



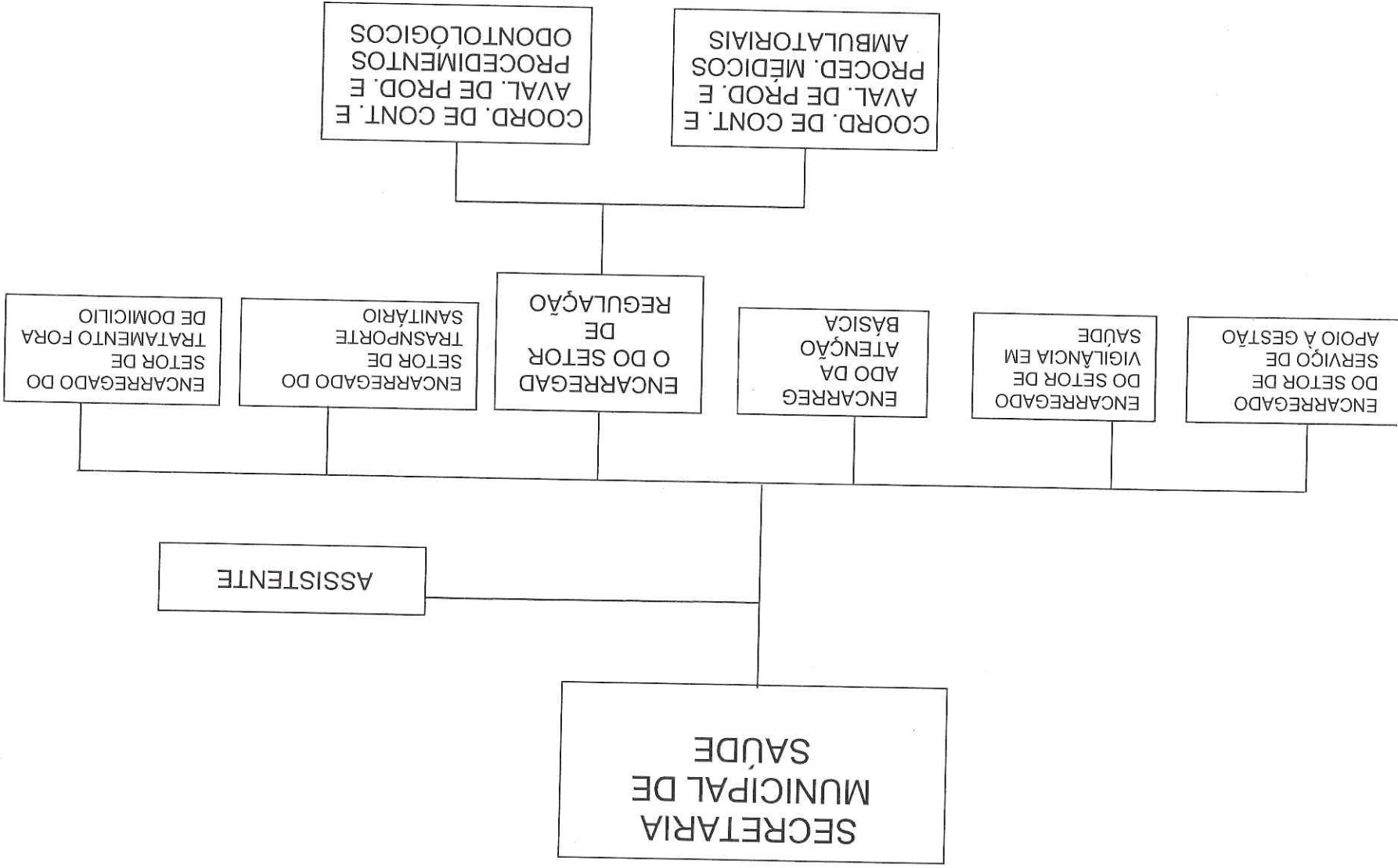
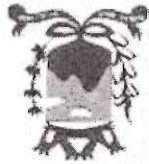
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



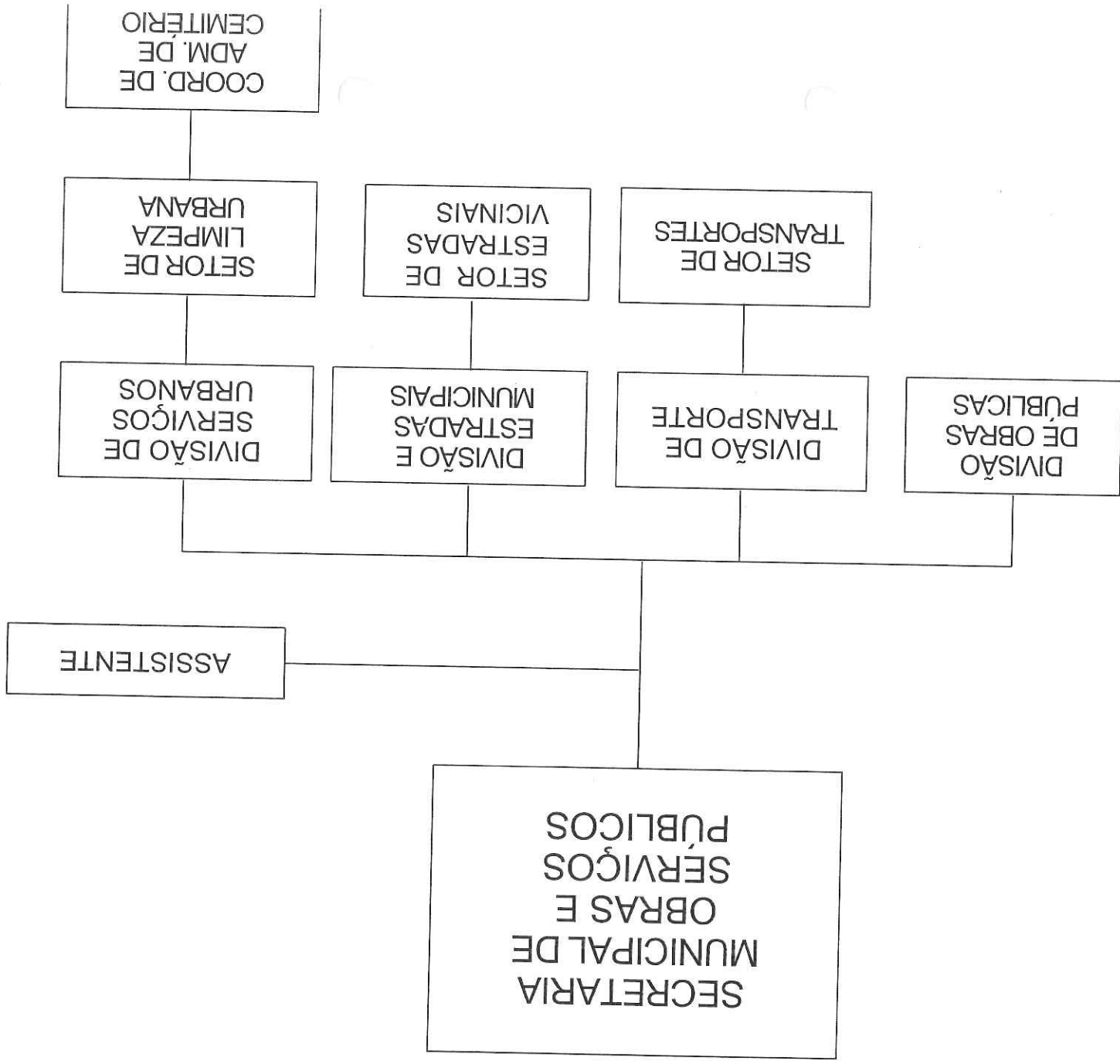
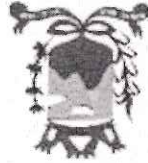
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

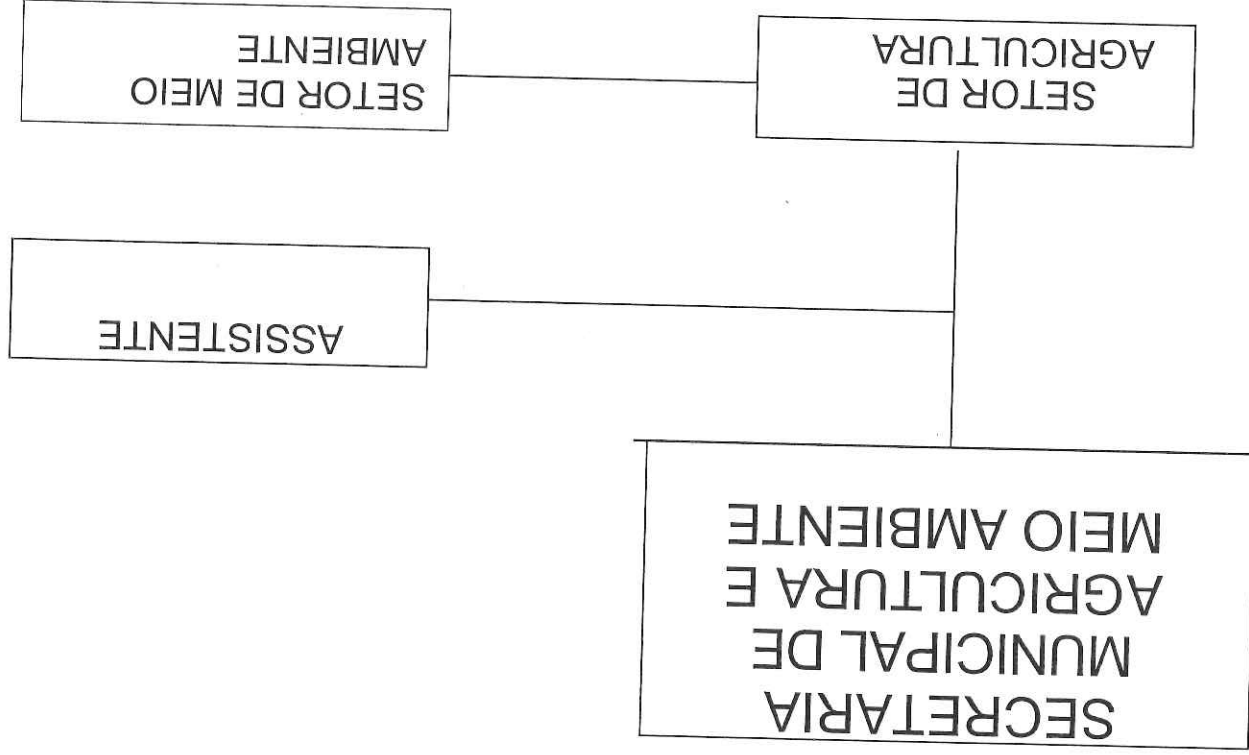
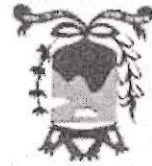


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

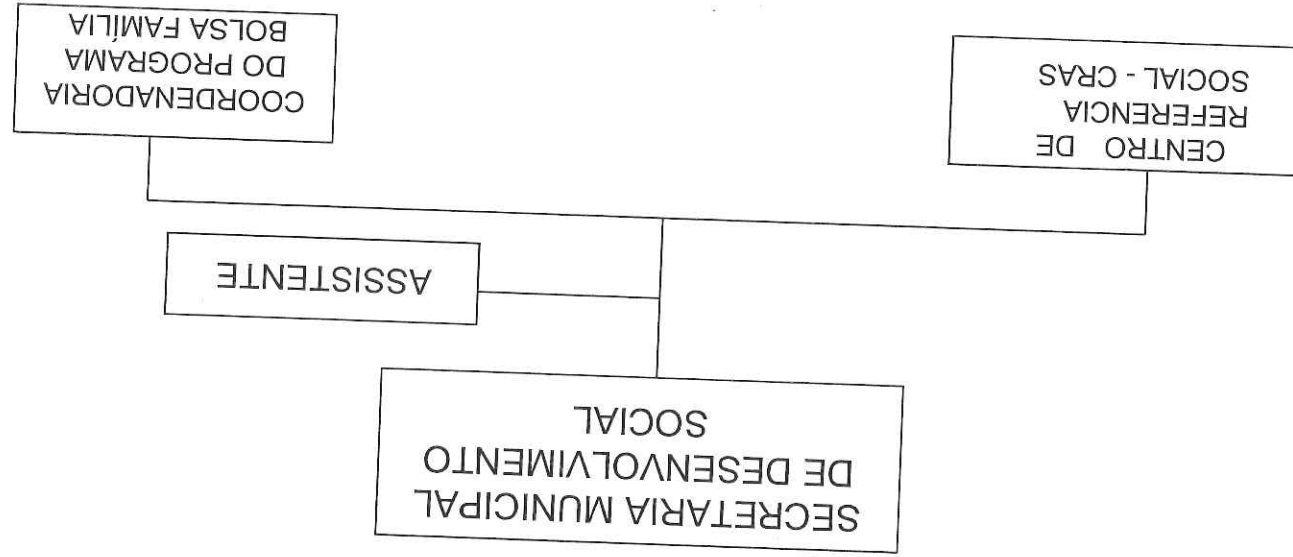


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



[Handwritten signature]